

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 2000

“Dá nova redação ao art. 1º, inciso II, a, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, Lei das Inelegibilidades”.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado ROLAND LAVIGNE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe determina que os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembléias Legislativas estaduais, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras de Vereadores municipais serão inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, até seis meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que as autoridades enumeradas na proposição “exercem grande poder dentro de suas áreas de competência, podendo inclusive influenciar nos pleitos para os Executivos Federal, Estadual e Municipal”. Para o autor, o projeto faz-se necessário para salvaguardar “a ética e a lisura nas eleições”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, bem como quanto ao seu mérito.

Verifica-se que foram obedecidas as disposições constitucionais pertinentes, visto que é da competência da União legislar sobre direito eleitoral (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Nada temos a opor quanto à juridicidade do projeto.

Entendemos, outrossim, necessário efetuar uma pequena correção no texto do seu art. 2º, que estabelece a vigência imediata para a *lei*, sendo que se trata de *lei complementar*. Assim sendo, oferecemos emenda para adequar a redação da referida disposição, aperfeiçoando sua técnica legislativa.

No mérito, assiste razão ao autor quando salienta que as autoridades em questão detêm efetiva parcela de poder na condução da máquina administrativa estatal, podendo eventualmente vir a influir nos resultados das eleições. Cumpre, portanto, aprovar a presente proposta como medida de moralidade, garantindo-se a lisura do processo eleitoral brasileiro.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 168, de 2000, na forma da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 2000

“Dá nova redação ao art. 1º, inciso II, a, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, Lei das Inelegibilidades”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator